

PORTARIA Nº 2.644, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 17, de 7 de Janeiro de 2015, referente à exclusão de unidade socioeducativa de semiliberdade e correção de valor do incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em atendimento socioeducativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 129 da Portaria Consolidada nº 6, Capítulo II, Seção V, que cria o Incentivo Financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população;

Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no art. 25, seção III, Capítulo III, Anexo XVII, da Portaria Consolidada nº 2; e Considerando a Portaria nº 17, de 7 de Janeiro de 2015, que habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo e Ofício FUNASE nº 265/2019 (0010506114), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 17, de 7 de janeiro de 2015, conforme se segue:

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE	GESTÃO	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado mensalmente (R\$)
PE	Jaboatão dos Guararapes	CASE Vista Alegre	Municipal	57	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25020.001458/2019-97
MUNICÍPIO: Arapiraca/AL
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde tipo III (Proposta SISMOB nº 12198.6930003/10-007)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica tipo IV.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: A readequação solicitada não altera a utilização do imóvel como o tipo de estabelecimento de saúde originalmente pactuado.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 106/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da citologia em meio líquido para rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, apresentada pela Capricorn Technologies do Brasil Ltda nos autos do processo NUP 25000.073926/2019-63. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 309, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 20 de maio de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 20 de maio de 2009, que tornou obrigatória a solicitação de acesso e aquisição de amostras da cepa de Mycobacterium massiliense de código nº 00594 depositada no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 23-09-2019)

ANEXO (*)

EMPRESA: ÚTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ENDEREÇO: RUA CASTRO, 960
BAIRRO: CRUZEIRO
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83010-080
CNPJ: 12.084.049/0004-00
PROCESSO Nº.: 25743199782/2019-81 EXPEDIENTE: 0305915/19-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de Serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

MOTIVO INDEFERIMENTO: A empresa não atendeu as exigências do Anexo III, de que trata a prestação de serviços do art. 2º, inciso IV, itens 08, 10 e 12 da Resolução RDC 345/02. Não apresentou Relatório descritivo dos maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para a atividade pleiteada (documento técnico), assinado pelo responsável técnico; Relatório descritivo das instalações, somente quando ocorrer em áreas de terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados (documento técnico), assinado pelo responsável técnico e Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, somente quando exigida em legislação Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal pertinente.

EMPRESA: ÚTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CASTRO, 960

BAIRRO: CRUZEIRO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

UF: PR

CEP: 83010-080

CNPJ: 12.084.049/0004-00

PROCESSO Nº.: 25743199786/2019-69 EXPEDIENTE: 0305920/19-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de Serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MOTIVO INDEFERIMENTO: A empresa não atendeu as exigências do Anexo III, de que trata a prestação de serviços do art. 2º, inciso VII, itens 05, 07, 09, 10, 12 e 13 da Resolução RDC 345/02. Não apresentou a Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição, registrado na Junta Comercial e suas alterações se houver, devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados, da atividade requerida; Nº do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou CNPJ devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados, da atividade requerida; Relatório descritivo dos maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para a atividade pleiteada (documento técnico); Relatório descritivo das instalações, somente quando ocorrer em áreas de terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados (documento técnico); Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, somente quando exigida em legislação Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal pertinente e Declaração identificando os locais (endereço completo), onde são dispostos os resíduos recolhidos (documento técnico).

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 121, republicado no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, seção 1, pág. 177.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.481, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2019, seção 1, pág. 51, referente à Medida Preventiva nº 2 do Anexo.

Onde se lê:

Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Leia-se:

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8.243, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, designado pela portaria nº 538, de 02 de julho de 2012, publicada no DOU nº 127, de 03 de julho de 2012, e no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03.10.2016, publicado no DOU nº 191, de 04.10.2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25295.000725/2019-89, resolve:

Art. 1º Conceder a partir de 24 de setembro de 2019, pensão vitalícia a Sra. CELIA AUGUSTA DA SILVA AGUIAR, CPF 480.632.749-20, na condição de esposa do servidor SIDNEY DE AGUIAR, matrícula SIAPE nº 500556, aposentado no Cargo de Motorista Oficial, Classe/Padrão/NI/S/III, com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e item III, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/2015, c/c EC-41/03, observado o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIVALDO OLIVEIRA FILHO

